

PORTARIA Nº 163/2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas e com base na Lei 696, de 03 de julho de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, e Decreto n. 25/01 de 03 de julho de 2001, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam nomeados por um período de 04 anos (2025 a 2029), os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município, conforme abaixo:

Presidente:

Glauciê Eloisa Diegues de Melo, CPF. 345.645.928-90

Vice-Presidente:

Roberta Ripper Medeiros Bonini, CPF 311.077.718-54

Representantes do Poder Executivo:

Titular:

Antônio Carlos de Araújo, CPF: 151.212.658-67

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br

Suplente:

Erotildes Ferreira Neves de Araujo, CPF: 145.930.738-04

Representantes da área da Educação (professores e profissionais)

Titulares:

Kele Cristina Trindade Dias, CPF 359.378.108-56

Luciano Lopes Magalhães, CPF: 191.516.638-13

Suplente:

Roger Antônio Andrade Alvares, CPF: 368.270.658-55

Roberta Ripper Medeiros Bonini, CPF 311.077.718-54

Representantes de Pais de Alunos:

Titulares:

Andrezza de Conti Grillo Teixeira, CPF: 305.741.038-30

Rogério Aparecido da Silva Camilo, CPF: 363.474.678-52

Suplentes:

Cícera Cristina Ramos dos Santos, CPF 338.108.488-75

Ana Carolina Simões Moreira, e CPF: 439.546.078-08

Representantes da Sociedade Civil:

Titular:

Tamiris Zaneti Gossi Alvares, CPF 383.289.048-37

Suplente:

Glauciê Eloisa Diegues de Melo, CPF. 345.645.928-90

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não são remunerados.

Artigo 3º - Da competência do Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos da Merenda Escolar;
- II- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- III- Supervisionar a Merenda Escolar;
- IV- Acompanhar e controlar a execução dos recursos Federais, Estaduais e Municipais da Merenda Escolar e;
- V- Emitir Pareceres nas prestações de contas da Merenda Escolar.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N. 107/2021 e 44/2025 e disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 19 de setembro de 2025.



LEILA ALVIM BORDIM

Prefeita de Ubirajara

Registrado e publicado na data supra.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br